

Aviso para apresentação de candidaturas

1ª Republicação

Código do aviso:	Centro2030-2024-49
Data de republicação:	15/10/2024
Aprovado pela Deliberação CIC nº:	10/2024/PL
Natureza do aviso:	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações

Designação do aviso:

Sistema de Incentivos de Base Territorial - ITI CIM da Região de Viseu Dão Lafões

Apoio para:

Projetos de investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade, enquadrados no investimento territorial integrado- ITI CIM da Comunidade Intermunicipal da Região de Viseu Dão Lafões.

Ações abrangidas por este aviso:

No âmbito do presente aviso são suscetíveis de apoio projetos de investimento de pequena dimensão, enquadrado na estratégia da abordagem territorial da ITI CIM da Região de Viseu Dão Lafões, que promovam a diversificação da base produtiva regional relacionadas com uma das seguintes ações:

- criação de micro e pequenas empresas, correspondendo a estratégias de investimento em empresas com menos de 5 anos de atividade à data de submissão da candidatura;
- expansão ou modernização de micro e pequenas empresas, com pelo menos 5 anos de atividade à data de submissão da candidatura, designadamente através do aumento de produção, integração em cadeias de valor e expansão de redes empresariais ou outros projetos de ganhos de escala.

Entidades que se podem candidatar:

São entidades beneficiárias do presente aviso as micro e pequenas empresas.

Área geográfica abrangida:

O presente AAC tem aplicação exclusiva no território de intervenção da CIM da região de Viseu Dão Lafões.

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas tem início no dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso até ao dia 13-12-2024 (18:00 horas).

A Autoridade de Gestão do Centro2030 pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso, para Apresentação de Candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas», com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso :

6.773.510,06€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

50 %

Programa financiador:

Programa Regional do Centro 2021-2027(Centro 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro (Centro 2030).

É organismo intermédio a Comunidade Intermunicipal da Região de Viseu Dão Lafões.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos:

O Sistema de Incentivos de Base Territorial visa concretizar os apoios a operações de investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade, incluindo os que estejam enquadrados em estratégias e abordagens territoriais, e que contribuam para o emprego e para a modernização e resiliência das economias locais.

Entre as intervenções previstas no Portugal 2030 para a Prioridade 1A – “Inovação e Competitividade”, surge o Objetivo Específico - RSO 1.3. “Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER)”, que considera, no contexto da Tipologia de Ação “RSO1.3-01 - Investimento empresarial produtivo” o apoio a projetos que visem o investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade.

O presente aviso foi elaborado nos termos previstos no artigo 12º, do regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Dotação:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos			
Tipologia de ação	RSO1.3-01 - Investimento empresarial produtivo (RSO1.3)			
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de base territorial (RSO1.3)			
Tipologia de operação	1042 - Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	6.773.510,06€	50%	N.A.	N.A.
Dotação Global	6.773.510,06€	50%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais:

Estratégia sub-regional definida ao nível da NUT III e dinamizada pela respetiva comunidade intermunicipal (ITI-CIM).

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital- REITD (Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação)

Ações elegíveis:

No âmbito do presente AAC são suscetíveis de apoio projetos de investimento de pequena dimensão, enquadrados nas estratégias das abordagens territoriais ITI CIM que promovam a diversificação da base produtiva regional, relacionadas com uma das seguintes ações:

- a) criação de micro e pequena empresas, correspondendo a estratégias de investimento em empresas com menos de 5 anos de atividade à data de submissão da candidatura;
- b) expansão ou modernização de micro e pequenas empresas, com pelo menos 5 anos de atividade à data de submissão da candidatura, designadamente através do aumento de produção, integração em cadeias de valor e expansão de redes empresariais ou outros projetos de ganhos de escala.

Não são elegíveis operações inseridas em atividades económicas Financeiras e de seguros, de Defesa e Lotarias e outros jogos de aposta, bem como as identificadas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do REITD.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

São entidades beneficiárias do presente aviso as micro e pequenas empresas.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e operações:

Condições aplicáveis aos beneficiários:

Para serem suscetíveis de apoio, as entidades beneficiárias devem cumprir as condições de elegibilidade previstas:

- no artigo 14º, do Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- no artigo 6º e no nº 2, do artigo 72º, do REITD, na sua atual redação.

Sobre estas condições importa sublinhar o seguinte:

- O cumprimento da condição de elegibilidade estipulada na alínea f) do artigo 14º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e alínea b), do artigo 6º, do REITD, na sua atual redação – Demonstração de Situação Económico Financeira Equilibrada – será aferido pelo apuramento do rácio de autonomia financeira, em observação pelo disposto nos pontos 1, 2, 3 e 4, do Anexo III, do REITD, na sua redação atual, sendo o ano de referência o ano de 2022, ou 2023 se já existir prestação de contas válida. Nos casos em que os beneficiários tenham, à data da

candidatura, menos de 1 ano de atividade, sejam constituídos como Empresários em Nome Individual (ENI) ou que apresentem operações de elevada intensidade tecnológica, e por alternativa à demonstração de situação económica financeira equilibrada, devem os mesmos demonstrar que dispõem de capacidade de financiamento da operação, nos termos previstos nos pontos 5 a 8 do supracitado Anexo III do REITD, referenciado na alínea b) do artigo 6º na sua redação atual.

- No que se refere à condição de elegibilidade estipulada na alínea c), do artigo 6º, do REITD, na sua redação atual – Certificação Eletrónica do Estatuto de PME – os beneficiários devem apresentar certificação eletrónica comprovativa do estatuto de micro e pequena empresa, através do IAPMEI.

Por último, e para efeitos de cumprimento da condição de elegibilidade estipulada no nº 2, do artigo 72º, do REITD, na sua redação atual - os beneficiários devem ter, no mínimo, e à data da candidatura, um posto de trabalho remunerado, em Equivalente de Tempo Integral (ETI), afeto aos quadros da empresa, evidenciado com Declaração de Remunerações da Segurança Social, no mês anterior ao da submissão da candidatura. Para o caso de criação de novas empresas cuja data de constituição é muito próxima da data da submissão da candidatura deve ser apresentada a respetiva inscrição do posto de trabalho na SS e cópia do contrato de trabalho.

Adicionalmente, configuram-se como condições específicas aplicáveis aos beneficiários as seguintes:

- Os beneficiários devem demonstrar que dispõem de contabilidade organizada;
- Os beneficiários devem declarar que não têm operações submetidas ou aprovadas no âmbito do Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial (SICE) - Inovação Produtiva. Adicionalmente, e caso aplicável, os beneficiários devem ainda declarar que não têm operações submetidas a outros instrumentos de apoio, que integrem investimentos para o mesmo fim dos apoiados no presente Aviso;
- Os beneficiários devem comprovar a respetiva legitimidade para intervir nos imóveis/terrenos, quando aplicável.

Condições aplicáveis às operações:

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir as condições de elegibilidade previstas:

- no artigo 19º, do Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- nos artigos 7º e 73º, do REITD, na sua atual redação.

Sobre estas condições, e nos casos em que as operações prevejam despesas com construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções (artigo 73º, do REITD), e estas estejam abrangidas por procedimento administrativo de controlo prévio, deve o promotor evidenciar, até à data de aprovação, o preenchimento de uma das três condições seguintes:

- i) que o projeto de arquitetura está aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento;
- ii) que foi apresentada e não rejeitada comunicação prévia;

iii) que foi deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos nºs 2 e 3, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.

Em qualquer dos casos anteriormente referidos, os processos devem encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis.

Adicionalmente, determinam-se como **condições específicas de elegibilidade aplicáveis às operações** as seguintes:

- a candidatura deve contribuir para as finalidades e objetivos do presente aviso;
- a candidatura deve estar alinhada com a Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial (EIDT) na área de intervenção da iniciativa;
- a operação deve prever um prazo máximo de execução de (24 meses) cujo início deve observar o previsto na alínea i), do artigo 3º, do REITD, prorrogável por mais 12 meses em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- no âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários devem apresentar em candidatura uma auto avaliação de que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados;
- Nas operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que as mesmas asseguraram a resistência às alterações climáticas;
- São elegíveis as candidaturas enquadradas nas seguintes atividades:
 - a) Indústrias extrativas (CAE 05 a 09);
 - b) Indústrias transformadoras (CAE 10 a 33);
 - c) Turismo: Estabelecimentos hoteleiros (CAE 551); Turismo no espaço rural (CAE 55202); Parques de campismo e de caravanismo (55300); Restauração (56101 e 56104); e Organização de atividades de animação turística (93293).

Todas as condições acima identificadas têm de estar satisfeitas à data de submissão da candidatura, salvo se o promotor/beneficiário evidenciar inequivocamente que a não satisfação das condições referidas, não lhe é imputável.

Em observação pelo artigo 73º do REITD, e nos casos em que as operações prevejam despesas enquadradas no nº 3, do artigo 76º, e estas estejam abrangidas por procedimento administrativo de controlo prévio, deve o promotor evidenciar, até à data de aprovação, o preenchimento de uma das três condições seguintes:

- i) que o projeto de arquitetura está aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento;
- ii) que foi apresentada e não rejeitada comunicação prévia;

iii) que foi deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.

Em qualquer dos casos anteriormente referidos, os processos devem encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis.

Obrigações aplicáveis:

Os beneficiários devem dar cumprimento às obrigações estipuladas no artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 11.º e 77.º, do REITD, na sua redação atual.

As operações devem dar cumprimento às obrigações estipuladas no artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

36 meses

Condições de atribuição de financiamento das operações:

A taxa de financiamento das operações no âmbito do presente sistema de incentivos é calculada através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de:

- a) 50 % para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade;
- b) 40 % para os investimentos localizados nos restantes territórios.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00, sendo o MP arredondado às centésimas.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do aviso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Auxílios de Estado:

- | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | <input checked="" type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral |

As operações apoiadas no presente aviso respeitam o previsto no Regulamento (UE) 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis.

Não Aplicável? Fundamentar:

Formas de apoios:

Subvenção

Custos reais

<input type="checkbox"/> Custos Unitários	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	

<input type="checkbox"/> Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	00-00-0000

<input checked="" type="checkbox"/> Taxa Fixa	5%	Artigo 18º, do DL 20-A/2023, de 22 de março. Taxa fixa de 5%, em observação pela alínea a), do nº 1, do artigo 54º, do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho.	24-06-2021
---	----	---	------------

<input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000
---	--	-----------------	------------

Instrumento financeiro

Custos elegíveis:

Em observação pelo disposto no artigo 20º, do Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 76º, do REITD, na sua redação atual, são passíveis de cofinanciamento no presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, e assumidas como **Custos Diretos**, as seguintes tipologias de despesas:

- a) Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como, a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;

- b) Custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, quando justificados pelo objetivo da operação e com as limitações referidas no nº 5 do ponto seguinte.
- c) Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- d) Auditorias para certificação/ normalização, planos de marketing, serviços de engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento;
- e) Custos de serviços de consultoria especializados, exceto os custos com elaboração da candidatura, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento da atividade dos beneficiários, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- f) Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas.

As despesas com bens e serviços adquiridos devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

- i. Ser exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;
- ii. Ser adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- iii. Não ser adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual;
- iv. Para as despesas com ativos corpóreos e incorpóreos, serem amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa beneficiária.

Nos termos da alínea g), do artigo 76º, do REITD, na sua redação atual, são ainda elegíveis **Custos Indiretos**.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (quando aplicável):

1. As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível igual ou superior a 40.000 euros e um máximo de despesa elegível igual ou inferior a 300.000 euros, aferidas com base nos dados resultantes da análise da candidatura. Na sequência da análise, as candidaturas em que se venha a apurar uma despesa elegível corrigida inferior a 40.000 euros não serão consideradas elegíveis para apoio.
2. A existência de quaisquer custos incorridos em data anterior à data de submissão da candidatura determina a sua não elegibilidade.
3. As despesas de investimento, referidas na alínea d) do ponto anterior, não podem exceder 5% do total das despesas elegíveis da operação.
4. Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, incluídos na alínea e) do ponto anterior, não podem exceder 2.000 euros.

5. Os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções não podem exceder o limite de 60% das despesas elegíveis totais apuradas da operação.
6. Os custos indiretos dos beneficiários são elegíveis nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS) de taxa fixa e representam 5% do total dos custos diretos elegíveis.

Formas de pagamento: **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12º, do REITD, na sua atual redação, e no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, relativo aos procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

INDICADORES:

É indicador de realização:

- **Postos de trabalho a manter (nº)**

Em que:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de Base Territorial	
Tipologia de operação	1042 - Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO067	Postos de trabalho a manter	Nº
Descrição	Número de postos de trabalho a manter até à conclusão do projeto.	
Método de cálculo	É contabilizado o nº de postos de trabalho (equivalente a tempo inteiro) que vão ser mantidos, aferido pela comparação entre o n.º de postos de trabalho constantes na Declaração de Remunerações da Segurança Social do mês de conclusão da operação e o nº de postos de trabalho do mês de submissão da candidatura.	

É indicador de resultado:

- **Volume de negócios (%)**

Em que:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de Base Territorial

Tipologia de operação	1042 - Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR001	Volume de negócios	%
Descrição	Aumento do volume de negócios na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma: $\left[\frac{\text{Volume de negócios no ano de cruzeiro} - \text{Volume de negócios no ano pré-projeto}}{\text{Volume de negócios no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ </p> <p>O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

Consequências do incumprimento dos indicadores:

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;
- No ano de cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual não pode exceder o segundo exercício económico, com exceção das operações do setor do turismo em que não pode exceder o terceiro exercício económico: é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R : corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b), do nº 4, do artigo 33º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável):

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 08/08/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

Sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários devem assegurar o estrito cumprimento da legislação europeia (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (nº 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) em matéria de publicitação dos apoios concedidos, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia em todos os estabelecimentos apoiados, materiais e atividades de comunicação das operações, tais como sítios da internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo:

Comunidade Intermunicipal da Região de Viseu Dão Lafões.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, na qual poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada o beneficiário deve atualizar, confirmar e completar os dados de caracterização da entidade que servirão de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Quais são os critérios de seleção:

As candidaturas são avaliadas de acordo com o Mérito do Projeto (MP), com base nos seguintes quatro critérios de seleção de 1º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

O MP será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção atrás descritos, com base na seguinte metodologia:

$$MP = 30\%*A + 20\%*B + 10\%*C + 40\%*D$$

Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída numa escala de valoração de 1 a 5 pontos.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00 valores.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para Apresentação de Candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso

de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data da entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

Abertura	30/08/2024
Fecho	13/12/2024
Análise	60 dias úteis após o fecho
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a análise da candidatura

A Autoridade de Gestão do Centro2030 pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso para Apresentação de Candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de Análise e Decisão sobre as candidaturas:

Cabe à Autoridade de Gestão do Centro2030, sob proposta do Organismo Intermédio, a tomada de decisão sobre a candidatura.

Após a data do fecho do Aviso para apresentação de candidaturas, os promotores podem ser notificados quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas não cumpram as condições de elegibilidade aplicáveis aos beneficiários e/ou às operações.

São selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 valores, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso. Por decisão da Autoridade de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de fecho estabelecida para o presente aviso.

As decisões são notificadas aos candidatos no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à Autoridade de Gestão ou ao Organismo Intermédio, de acordo com o aplicável na candidatura em causa, no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar do 1º dia útil seguinte à data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise e decisão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis, exceto quando sejam invocadas circunstâncias excecionais que o impeçam.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas em:

- No site do Programa Centro2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração às candidaturas:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A. Candidatura

- Anexo A1.** Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- Anexo A2.** Referencial de Mérito
- Anexo A3.** Metodologia de custos simplificados aplicável ao AAC

Anexo B. Legislação e Regulamentação Aplicável

Anexo A1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

Doc.1: Memória descritiva e justificativa, que inclua (máximo 20 páginas):

- Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso;
- Identificação e justificação do enquadramento do investimento;
- Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como, da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação;
- Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
- Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar;
- Cronograma de execução física e financeira;
- Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do Anexo A2 – Referencial de Mérito, do Aviso de Concurso;

Doc.2: Certidão Permanente da Empresa ou, no caso de Empresários em Nome Individual, Declaração de Início de Atividade;

Doc.3: Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa ao ano de 2022, se aplicável, ou 2023 se já existir prestação de contas válida ou balanço e demonstração de resultados certificados pelo Contabilista Certificado (CC) relativas ao ano de 2023;

Doc.4: Certificado PME, incluindo relatório de certificação;

Doc.5: Documento comprovativo da existência de contabilidade organizada;

Doc.6: Folhas de remunerações da segurança social do mês anterior ao da submissão da candidatura. No caso de criação de novas empresas cuja data de constituição é muito próxima da data da submissão da candidatura deve ser apresentada a respetiva **inscrição do posto de trabalho na SS** e **cópia do contrato de trabalho**.

Doc.7 Documentação comprovativa da existência de fontes de financiamento disponíveis, conforme definido na alínea b), do art. 6º, do REITD;

Doc.8: Nas operações que preveem despesas com construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, dispor do respetivo **projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes** nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter apresentado a **comunicação prévia** na respetiva

entidade nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, com os pareceres legalmente exigíveis;

Doc.9: Documento que demonstre a legitimidade para intervir nos terrenos/ edifícios necessários à execução da operação;

Doc.10: Autoavaliação no âmbito do Princípio «Não Prejudicar Significativamente»;

Doc.11: Comprovativo da ficha de registo no RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo ou fundamentação da não aplicabilidade, se for o caso;

Doc.12: Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas;

Doc. 13: Os beneficiários devem declarar que não têm operações submetidas ou aprovadas no âmbito do Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial (SICE) - Inovação Produtiva. Adicionalmente, e caso aplicável, os beneficiários devem ainda declarar que não têm operações submetidas a outros instrumentos de apoio, que integrem investimentos para o mesmo fim dos apoiados no presente Aviso.

Doc. 14: Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

A ausência de qualquer documento identificado no presente Anexo, em sede de submissão da candidatura, implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

A necessidade de juntar mais do que um ficheiro/documento por cada alínea supra identificada deverá ser assegurada por via de ficheiro compactado do tipo Zip, contendo o conjunto de documentação requerida em cada alínea.

Anexo A2. Referencial de Mérito

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 30\%*A + 20\%*B + 10\%*C + 40\%*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

1 ponto	Muito Insuficiente	A candidatura não aborda o critério de forma adequada
2 pontos	Insuficiente	A candidatura aborda o critério de forma muito genérica, existindo debilidades significativas
3 pontos	Suficiente	A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades
4 pontos	Bom	A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com debilidades pontuais
5 pontos	Muito Bom	A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério, não existindo debilidades de relevo a registar

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00 valores.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para Apresentação de Candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data da entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA:

Este critério observa os seguintes subcritérios (ou critérios de 2º nível):

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial (EITD) na área de intervenção da iniciativa

Em que:

$$A = 50\% * A1 + 50\% * A2$$

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério é avaliado o grau de alinhamento com a estratégia regional de especialização inteligente (RIS3– Centro), de acordo com a seguinte grelha:

O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador e cumpre uma das seguintes condições: (i) contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação; (ii) (ii) produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região	5
O projeto está alinhado com pelo menos uma Linha de Ação	3
O projeto não está alinhado com nenhuma Linha de Ação	1

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 ([referencial aqui](#)).

A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial (EITD) na área de intervenção da iniciativa

Neste subcritério é avaliado o grau de incidência das iniciativas da operação face aos seguintes domínios diferenciadores da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial (EITD):

- i) Valorização dos produtos endógenos da região;
- ii) Transição energética e redução dos desperdícios;
- iii) Economia circular;
- iv) Transformação Digital;
- v) Inovação Tecnológica.

A avaliação observa a seguinte grelha:

As iniciativas apresentadas na candidatura incidem sobre os 5 domínios	5
As iniciativas apresentadas na candidatura incidem sobre 3 ou 4 domínios	4
As iniciativas apresentadas na candidatura incidem sobre 2 domínios	3
As iniciativas apresentadas na candidatura incidem sobre 1 domínio	2
As iniciativas apresentadas na candidatura não incidem sobre qualquer um dos 5 domínios	1

B. QUALIDADE:

Este critério observa o seguinte subcritério (ou critério de 2º nível):

B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Em que:

$$B = 100\% * B1$$

B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

A avaliação incide sobre os seguintes três (3) parâmetros:

- *P1: Clareza na identificação dos fatores críticos e objetivos que sustentam a proposta;*
- *P2: Grau de coerência da estratégia definida para mitigação dos fatores críticos que sustentam a proposta*
- *P3: Grau de coerência do plano de atividades a desenvolver e sua adequação ao cumprimento dos objetivos definidos.*

Cada parâmetro vale 33,33% da pontuação final do subcritério B1.

Os parâmetros atrás descritos são avaliados nos seguintes termos:

P1: Clareza na identificação dos fatores críticos e objetivos que sustentam a proposta

Os fatores críticos e os objetivos que sustentam a proposta estão bem identificados e fundamentados	5
Os fatores críticos e os objetivos que sustentam a proposta estão genericamente identificados e fundamentados, embora com algumas insuficiências	3
Os fatores críticos e os objetivos que sustentam a proposta não estão identificados ou, estando, a sua descrição e fundamentação é manifestamente insuficiente	1

P2: Grau de coerência da estratégia definida para mitigação dos fatores críticos que sustentam a proposta

A estratégia subjacente à proposta está bem descrita e fundamentada, e é perfeitamente alinhada com os fatores críticos previamente identificados	5
A estratégia subjacente à proposta está bem descrita e fundamentada, mas apresenta algumas divergências face aos fatores críticos previamente identificados	3

A estratégia subjacente à proposta não está suficientemente descrita e/ou fundamentada, não sendo possível uma correlação direta com o objetivo de mitigação dos fatores críticos previamente identificados	1
---	---

P3: Grau de coerência do plano de atividades a desenvolver e sua adequação ao cumprimento dos objetivos definidos

O plano de atividades da proposta está claramente descrito e fundamentado, estando perfeitamente alinhado com os objetivos definidos	5
O plano de atividades da proposta está claramente descrito e fundamentado mas apresentam algumas insuficiências no seu alinhamento com os objetivos definidos	3
O plano de atividades da proposta não está descrito e fundamentado ou, estando, a sua descrição não é clara nem suficientemente fundamentada, não sendo possível uma efetiva avaliação do seu grau de alinhamento com os objetivos definidos	1

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO:

Este critério observa o seguinte subcritério (ou critério de 2º nível):

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Em que:

$$C = 100\% * C1$$

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste subcritério avalia-se a adequação dos recursos financeiros alocados ao projeto face aos objetivos da proposta de investimento, bem como a existência de recursos humanos em níveis adequados ao desenvolvimento da operação.

A avaliação observa a seguinte grelha:

O plano de investimentos do projeto está bem detalhado e apresenta um elevado grau de adequação e de razoabilidade orçamental face aos objetivos propostos. É, igualmente, bem demonstrada a existência de recursos humanos em níveis adequados à implementação e desenvolvimento da operação, nomeadamente pela descrição detalhada de perfis e funções.	5
O plano de investimentos do projeto está bem detalhado mas apresenta algumas debilidades, ainda que moderadas, de adequação e/ou de razoabilidade orçamental de alguns itens de investimento. É, igualmente, afirmada a existência de recursos humanos em níveis adequados à implementação e desenvolvimento da operação, ainda que com descrições muito sintéticas de perfis e funções.	3

O plano de investimento do projeto encontra-se insuficientemente detalhado e/ou justificado no contexto dos objetivos do projeto, a que acresce uma insuficiente, ou mesmo inexistente, caracterização da equipa técnica alocada ao projeto.	1
--	----------

D. IMPACTO:

Este critério observa o seguinte subcritério (ou critério de 2º nível):

D.1. Impacto da operação na economia

Em que:

$$D = 100\% * D1$$

D.1. Impacto da operação na economia

Neste subcritério avalia-se o contributo do projeto para a coesão territorial, com base na seguinte grelha de avaliação:

	Aumento do Volume de Negócios		
	< = 0%	> 0% e < 5%	> = 5%
Manutenção da totalidade dos postos de trabalho existentes no mês de submissão da candidatura	2	3	4
Acréscimo de postos de trabalho face aos existentes no mês de submissão da candidatura	2	4	5

Anexo A3. Metodologias de Custos Simplificados aplicável ao AAC

Taxa fixa de 5% dos Custos Diretos da operação para cálculo dos Custos Indiretos

Prioridade: 1A – Inovação e Competitividade

Objetivo Específico: RSO.1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos

Descrição (tipologia de operação): Projetos de investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade, designadamente os que estejam enquadrados em estratégias e abordagens territoriais, e que contribuam para o emprego e para a modernização e resiliência das economias locais.

Beneficiários abrangidos:

São entidades beneficiárias do presente AAC as Micro e Pequenas empresas.

Fundo: FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Identificação da metodologia de OCS:

- Taxa fixa de 5% dos Custos Diretos da operação para cálculo dos Custos Indiretos

Indicador:

- Custos Diretos da operação para cálculo dos Custos Indiretos (Taxa fixa de 5%)

Unidade de medida do indicador:

- Em cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 5% para Custos Indiretos, com base nos Custos Diretos apresentados.
- Os Custos Diretos da operação são apoiados em Custos Reais e estão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

O montante total coberto pela OCS resulta da aplicação do seguinte:

- Custos Indiretos = Custos Diretos da operação * 5%

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Estão abrangidas pela OCS os Custos Indiretos da operação, os quais abrangem todos os custos que não estejam diretamente relacionados com a execução da operação ou, estando, não seja possível determinar com precisão o montante imputável à mesma.

Não estão abrangidas pela OCS as tipologias de despesas que estruturam os Custos Diretos da operação, em observação pelo disposto no campo “Custos elegíveis”, do Aviso para apresentação de candidaturas.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não. Apenas estão abrangidas pela OCS os Custos Indiretos da operação, os quais são apurados com base na aplicação de uma taxa fixa de 5% sobre os Custos Diretos da operação.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Os Custos Diretos da operação, os quais se configuram como a base de aplicação da taxa fixa de 5% para apuramento da despesa elegível afeta a Custos Indiretos, abrangem, exclusivamente, os custos que, de forma cumulativa, estejam diretamente relacionados com a execução da operação e para os quais seja possível determinar, com precisão, o montante imputável à operação.

As evidências associadas a verificações administrativas e no local ficam registadas no sistema de informação.

As evidências associadas a verificações no local abrangem:

- Processo técnico da operação;
- Execução física da operação;
- Informação e publicidade.

Implementação da OCS:

Ao nível da candidatura:

- O apuramento dos Custos Indiretos da operação resulta da aplicação de uma taxa fixa de 5% sobre os Custos Diretos elegíveis.

Ao nível da aprovação:

- O custo total elegível a atribuir à operação resulta do somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise técnica e financeira:
 - Custos Diretos elegíveis + Custos Indiretos (5% dos Custos Diretos elegíveis)

Ao nível da execução:

- O montante total a aprovar em cada pedido de pagamento resulta do seguinte:
 - Reembolsos associados a Custos Diretos elegíveis acrescidos de 5% para os custos indiretos da operação.

Anexo B. Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados.

NACIONAL:

- Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+ o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027; Portaria n.º 103 -A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital;
- Portaria n.º 103 -A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, na sua redação atual;
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.